

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas

Assunto: Solicita deflagração de Procedimento Licitatório

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas-Goiás, representado pela Secretária, vem solicitar abertura de processo administrativo licitatório com objetivo a **“Solicitação conforme determinação judicial processo nº 5724276-19.2024.8.09.0125 para contratação de Fisioterapeuta Pediátrico Respiratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go”**.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e

Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75, É dispensável a licitação:

... II - Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Diz o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em seu parágrafo único:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Nesses termos,
Aguarda Providências.

Piranhas – GO, 17 de setembro de 2024.

LUDIANE FÉLIX DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Assunto: “Solicitação conforme determinação judicial processo nº 5724276-19.2024.8.09.0125 para contratação de Fisioterapeuta Pediátrico Respiratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go”.

Considerando as solicitações de folhas retro, envio o processo que visa a **“Solicitação conforme determinação judicial processo nº 5724276-19.2024.8.09.0125 para contratação de Fisioterapeuta Pediátrico Respiratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go”** ao Controle Interno para Estimativa de Impacto Orçamentário e verificação da despesa com o PPA, LDO e LOA, após à Contabilidade para Declaração de existência de saldo orçamentário e reserva orçamentária, para realização da referida despesa.

Piranhas - Goiás, 17 de setembro de 2024.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE

Prefeito Municipal de Piranhas-Go.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

DECLARAMOS,

para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a **“Solicitação conforme determinação judicial processo nº 5724276-19.2024.8.09.0125 para contratação de Fisioterapeuta Pediátrico Respiratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go”** sendo que o contrato/ata de registro de preço terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término. Assim, as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão às expensas da dotação orçamentária própria.

É o que tínhamos a declarar.

Piranhas - Goiás, 17 de setembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RAQUEL LOPES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTARIO
(Artigo 40, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021- Lei de Licitações)

Declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no artigo 40, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, que em análise à Lei Orçamentaria Municipal, para o exercício de 2024, constatou existência de dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no competente processo licitatório visando garantir a **“Solicitação conforme determinação judicial processo nº 5724276-19.2024.8.09.0125 para contratação de Fisioterapeuta Pediátrico Respiratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go”** sendo que o contrato terá vigência a partir da assinatura até a data prevista do término.

Assim, as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste edital correrão às expensas da dotação orçamentária própria.

Piranhas - Goiás, 17 de setembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE DESPESA

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros e que a despesa está prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, e no PPA – Plano Plurianual, e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a **“Solicitação conforme determinação judicial processo nº 5724276-19.2024.8.09.0125 para contratação de Fisioterapeuta Pediátrico Respiratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go”**.

É o que me cumpre declarar.

Piranhas - Goiás, 17 de setembro de 2024.

RAQUEL LOPES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças

D E S P A C H O

Considerando o que consta na solicitação de contratação, no projeto básico apresentado, e das informações financeiras orçamentárias e do controle interno, AUTORIZO a contratação por meio do procedimento de licitação na modalidade cabível, referente ao processo **“Solicitação conforme determinação judicial processo nº 5724276-19.2024.8.09.0125 para contratação de Fisioterapeuta Pediátrico Respiratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Piranhas-Go”**. Na forma da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS.

Piranhas – Goiás, 17 de setembro de 2024.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal de Piranhas/GO